



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160328u14665126000190i14665126000190

Número da Nota
00000171
 Data e Hora de Emissão
28/03/2016 15:14:41
 Código de Verificação
DA7Y-DCZU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **14.665.126/0001-90** Inscrição Municipal: **0.528.692-1** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Nome Fantasia: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS** Tel.: **3529-3040**
 Endereço: **AVN GRACA ARANHA 226, SAL 1206 E 1207 - CENTRO - CEP: 20030-001**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **simor@msprj.adv.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **472.474.367-00** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO**
 Endereço: ---- Tel.: ----
 Município: **NITEROI** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos, referente à consultoria sobre a PEC nº 158/2015, de autoria do Dep. Ricardo Izar (PSD/SP), com data de apresentação em 09/12/2015. Ementa: Altera o art. 8º da CRFB, para dispor sobre a contribuição sindical.
 NOTA QUITADA.

VALOR DA NOTA = R\$ 4.900,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	9,80

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.